

PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO FUNDAC

EDITAL 01/2021

A Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac, mantenedora do Colégio Educare de Betim, com unidades na Rua Capri n.º 153/251, bairro Arquipélago Verde, em Betim, MG, CEP 32656-820, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.228.685/0014-45, e na Rua Horizonte Belo 170, bairro Filadélfia, em Betim, MG, CEP 32670-026, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.228.685/0015-26, adotando o previsto na Lei n.º 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto n.º 8.242/2014, e demais dispositivos legais, torna público, pelo presente Edital, o **PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO** para renovação e/ou concessão de bolsas de estudo, com vigência para o **ano letivo de 2022**, às crianças e aos adolescentes dos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Esmeraldas, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e Sarzedo, no estado de Minas Gerais, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade abaixo estabelecidos.

DO OBJETIVO:

O **PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO** tem por objetivo a renovação e/ou concessão de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) às crianças e aos adolescentes cujas famílias comprovem índice de vulnerabilidade por avaliação socioeconômica e outros critérios estabelecidos na Lei.

DAS BOLSAS DE ESTUDO:

- 1.As bolsas de estudo a serem concedidas e/ou renovadas terão percentual de 100% (cem por cento) de gratuidade e abrangerá as despesas referentes à mensalidade escolar, uniforme e material didático de uso individual.
- 2.As bolsas de estudo serão disponibilizadas, exclusivamente para as unidades que compõem o Colégio Educare de Betim, conforme orçamento da Mantenedora para o ano letivo de 2022, observando o Decreto n.º 8242/14, que regulamenta a Lei n.º 12.101/09, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, para o cumprimento da filantropia, conforme o número de vagas disponíveis e a Lei n.º 8742/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).
- 3.A renovação e/ou concessão de bolsas de estudos para o **PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO** estará condicionada ao índice de vulnerabilidade social comprovado pelo grupo familiar do aluno/candidato à gratuidade escolar e a renda per capita do grupo familiar.

4. Prioritariamente, serão analisados os pedidos de Renovação de Bolsas de Estudo dos alunos que cursaram o ano letivo de 2021, na qualidade de bolsistas, no estabelecimento.

Em seguida, observando a disponibilidade de novas vagas, será feita a análise de novos pedidos. Reiteramos que, a concessão de novas bolsas estará condicionada à disponibilidade de vagas.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

5. Os alunos bolsistas interessados na renovação e/ou concessão, deverão acessar o questionário socioeconômico e o edital, que estarão disponíveis no website (<https://fundac.org.br/institucional-fundac/#responsabilidade-social>), a partir de 26 de novembro de 2021 e preenchê-lo, conforme orientações constantes no próprio questionário.

Após o preenchimento, os interessados deverão anexar a documentação exigida neste edital e entregá-la, em envelope lacrado, na recepção do Colégio Educare de Betim, no endereço da Rua Capri, nº 251, bairro Arquipélago Verde, no dia 07/12/2021 até as 16h, impreterivelmente.

Não serão aceitos envelopes entregues após as datas e horários estabelecidos neste edital.

6. Em caso de irmãos, a documentação deverá ser entregue em envelopes distintos, caso apresentem solicitação para mais de um aluno no mesmo envelope, será considerado para análise somente o primeiro nome no questionário, os demais serão excluídos automaticamente.

7. As inscrições, tanto de renovação quanto de concessões de novas bolsas, com documentação incompleta serão indeferidas e o estudo socioeconômico não será realizado, sendo automaticamente excluído do processo de análise, ou seja, a documentação é critério essencial para análise a falta de qualquer documento gera automaticamente a exclusão do processo seletivo.

DA DOCUMENTAÇÃO:

8. No ato da entrega da documentação para a inscrição, o responsável legal do candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados:

I. Questionário Socioeconômico 2022, devidamente preenchido;

II. Documento de identificação do beneficiário (cópia):

- Certidão de Nascimento (quando o requerente for pai ou mãe) e/ou
- Termo de guarda (quando o requerente for outro responsável).

Obs.: os casos especiais serão identificados e validados pela Assistente Social.

III. Documento de identificação dos demais membros do grupo familiar (cópia):

- Cédula de Identidade (RG) sendo aceito Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos, que não possuírem RG; e/ou
- Termo de guarda, quando o membro familiar não for filho.

Obs.: São considerados como membros do grupo familiar: pai, padrasto, mãe, madrasta, enteado, irmãos, avós, tios e outros que vivem da mesma renda familiar, considerando o conceito ampliado de família, que residem na mesma casa.

- **Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar** (cópia da página de identificação frente e verso, cópia da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco. Caso não haja registros, comprovar com as primeiras páginas de contrato de trabalho em branco).

IV. Cópia do comprovante de rendimentos dos 03 (três) últimos meses de todos os membros que trabalham registrados em carteira, conforme as situações seguintes:

A) Se houver no grupo Familiar, trabalhador autônomo ou profissional liberal:

- Declaração comprobatória de Percepção de rendimentos-DECORE original, dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Recibos de pagamento dos 3 (três) últimos meses;
- Em caso de trabalhador autônomo sem rendimento fixo, apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.

B) Se houver no grupo familiar proprietário(s) de empresa(s):

- CNPJ da empresa;
- Inscrição Estadual ou Municipal;
- Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos-DECORE original, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, contemplando os 12 (doze) últimos meses de rendimentos relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos ao período.

C) Se houver no grupo familiar aposentado(s) ou pensionista(s):

- Cartão do benefício;
- Comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, dos 3 (três) últimos meses;

- Serão contabilizados benefícios como o Programa Bolsa Família, o BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- Comprovantes de recebimento de Pensão Judicial Alimentícia, dos 3 (três) últimos meses.

D) Se houver no grupo familiar agricultor (es):

- Declaração de renda, emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade;
- Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria, se houver;
- Declaração de associado de cooperativas (declaração de negativa);
- Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.

E) Se houver no grupo familiar a ajuda financeira de terceiros:

- Declaração da(s) renda(s) agregada(s), de próprio punho, identificando o nome, CPF, endereço e valor da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

F) Se houver no grupo familiar desempregado(s) ou maiores de 18 anos que não possuem renda mensal fixa:

- Aviso prévio e carteira de trabalho atualizada (cópia da página de identificação frente e verso, cópia da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco);
- Comprovantes de recebimento do salário desemprego - tantos quantos forem os meses de recebimento;

G) Em caso de ausência de rendimento: apresentar declaração de próprio punho e cópia da carteira de trabalho.

H) Em caso de trabalhador autônomo, sem rendimento fixo: apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.

V. Comprovantes atualizados de residência: última fatura de energia elétrica, telefone fixo ou água, em nome do responsável.

VI. No caso de aluguel, contrato de locação do imóvel e recibo de pagamento do último mês.

Obs.: Em caso de financiamento de imóvel, comprovante do último pagamento da prestação.

VII. Documento (s) do(s) veículo(s). Caso não possua este bem móvel, retirar a certidão Negativa de Propriedade de Veículo na Delegacia de Trânsito de sua cidade ou através do endereço:
www.detranet.mg.gov.br

Caso o bem móvel esteja financiado, apresentar comprovante do pagamento da última parcela.

VIII. **Declarações de Patrimônio**, datadas e assinadas por um dos integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, mencionando os bens e seus respectivos valores.

IX. **Declaração completa do Imposto de Renda do Exercício Fiscal de 2021/Ano Calendário 2020**, com todas as páginas da declaração. Em caso de isenção conforme a Lei nº 7.115/2003, apresentar declaração emitida pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/view/restituicao.asp> (o documento deverá apresentar a situação “**sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal**”). Apresentar Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, caso possua empresa própria.

X. **Comprovante de separação ou divórcio dos pais**, contendo valor de pensão alimentícia, por determinação judicial, caso haja.

- Em caso de separação não legalizada, declaração dos cônjuges, de próprio punho.
- Certidão de óbito, no caso de um dos responsáveis não constar no grupo familiar do candidato, por essa razão.
- Caso haja ausência da documentação de um dos pais do candidato, este deverá apresentar uma declaração, de próprio punho, que comprove a situação fática específica.

XI. **Comprovante de pagamento de mensalidade escolar** do último mês e /ou comprovante de matrícula, caso outros membros da família estejam estudando em estabelecimento de ensino privado.

XII. **Atestado médico comprobatório**, caso exista algum portador de doença especificada na Portaria interministerial MPAS/MS nº2.998/2001.

XIII. O requerente responsável legal deverá assinar o **Termo de Concessão e a Declaração** anexa na última folha do Questionário Socioeconômico 2022, afirmando a veracidade das informações prestadas.

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:

9. Em alguns casos e diante da necessidade para a realização do estudo socioeconômico, poderão ser solicitados pela Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac informações complementares ou excepcionais, hipótese em que o requerente poderá redigir uma carta explicitando a situação vivenciada.
10. Após o estudo socioeconômico, se constatada a necessidade, o responsável legal do candidato à bolsa de estudo poderá passar por entrevista ou visita domiciliar, realizada pela Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac. A participação na entrevista ou na visita domiciliar com a Assistente Social implica na automática autorização:

- I. Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial;
- II. Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelo órgão fiscalizador oficial.

11. As entrevistas e as visitas domiciliares com as famílias dos alunos candidatos a bolsa serão agendadas previamente pela Assistente Social.

12. A negativa de entrega dos documentos ou recusa da visita e/ou entrevista, acarretará indeferimento do processo de análise.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

13. A documentação exigida passará por criteriosa análise socioeconômica, efetuada pelo Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac.

14. As inscrições serão analisadas conforme a ordem cronológica de entrega.

15. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social serão considerados: A renda bruta mensal familiar: somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudos. Os candidatos serão classificados na ordem crescente da maior para menor carência, considerando as informações da avaliação socioeconômica, conforme disposição prevista em Lei.

16. A manutenção das bolsas de estudos de 100% (cem por cento) atualmente concedidas aos alunos do Colégio Educare de Betim dependerá da avaliação socioeconômica familiar, e será realizada anualmente pela Assistente Social.

17. A concessão de novas bolsas de estudos dependerá da disponibilidade de vagas, a partir das bolsas de estudos que não forem renovadas.

18. No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do Colégio Educare de Betim.

DOS RESULTADOS:

- 19.O número de bolsas de estudo a ser concedido está diretamente relacionado ao recurso financeiro da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac e a concessão de novas bolsas está condicionada a disponibilidade de vagas.
- 20.O resultado estará disponível no website (<https://fundac.org.br/institucional-fundac/#responsabilidade-social>), no dia 22/12/2021
- 21.No caso de dúvidas do requerente, no que tange ao resultado da avaliação socioeconômica, o interessado deverá solicitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, por meio de um ofício dirigido à Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac, esclarecimentos que julgar necessário.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO:

- 22.A concessão da Bolsa de Estudos não gera direito adquirido, sendo que o benefício poderá ser cancelado nas seguintes situações:**

- I. Não efetivar a matrícula em tempo hábil, até 15 dias após a divulgação do resultado.
- II. Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% do período letivo, por dois meses consecutivos no semestre, salvo por motivo de doença devidamente comprovada.
- III. Indisciplinas cometidas pelo aluno bolsista, segundo critérios do Corpo Diretivo do Colégio Educare de Betim, conforme o Regimento Escolar.
- IV. Caso comprovada a má-fé quanto às informações fornecidas ao Assistente Social na documentação apresentada e no ato da entrevista para a avaliação socioeconômica.
- V. No caso de reprovação escolar, pelo aluno bolsista, salvo situações especiais, as quais serão avaliadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização das bolsas de estudo do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO e equipe pedagógica do Colégio Educare de Betim.
- VI. Constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas, podendo o requerente ser responsabilizado (a) criminalmente, conforme os Arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:

Art.171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

- Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

- Pena: Reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento for público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa se o documento é particular.

VII. Caso não apresente toda a documentação solicitada anualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 23.A Diretora do Colégio Educare de Betim nomeará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO** para observar o processo de seleção das bolsas de estudo.
- 24.Caberá ao Colégio Educare de Betim a guarda e o arquivamento da documentação dos candidatos às bolsas de estudo que passaram pelo processo de avaliação.
- 25.A documentação não será devolvida ao final do Processo. Deverá ser mantida pela Instituição de Ensino arquivada para fins de legitimação do Processo.
- 26.Os alunos beneficiários do **PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO** e os não beneficiários estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos do Colégio Educare de Betim.
- 27.O Colégio Educare de Betim, por meio da sua Diretora, emitirá o Termo de Concessão de Bolsa de estudo, que também deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno bolsista.
- 28.Caberá à comissão instituída pela Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac sanar as dúvidas que, eventualmente, surgirem durante o processo de seleção de bolsistas do **PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO**.
- 29.Este edital tem validade para o ano letivo de 2022 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Betim/MG, 26 de novembro de 2021.

Luciana R Almeida Bicalho Braga
Diretora do Colégio Educare de Betim